



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2017

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Iansse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 86.848.702/0001-45, situada na Rua Professora Lurdes, 45, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Nairon Francisco de Sales, portador da cédula de Identidade sob n.º 1.083.651-4 e CPF sob n.º 158.841.209-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e no Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo n.º 099/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Este aditivo tem valor para o Item 1 de R\$ 22.910,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Dez Reais) e para o Item 02 o valor de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 43.410,00 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Dez Reais) alterando o valor contratual para R\$ 651.150,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 1 (um) mês, vigorando assim até 04/10/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de Julho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 04 de Setembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA  
MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP

Testemunhas

Márcia Renata Rosa  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Manoel Lupton, 1001 - Fone: (47) 3637-1222  
CEP: 85270-000 - PALMITAL - PR

Período	Custo Suplementar R\$	Período	Custo Suplementar R\$
2018	1.611.780,55	2018	1.611.780,55
2019	1.876.635,07	2019	1.876.635,07
2020	2.050.448,70	2020	2.050.448,70
2021	2.224.181,42	2021	2.224.181,42
2022	2.387.580,43	2022	2.387.580,43
2023	2.558.065,66	2023	2.558.065,66
2024	2.724.841,71	2024	2.724.841,71
2025	2.890.969,93	2025	2.890.969,93
2026	3.059.807,77	2026	3.059.807,77
2027	3.234.745,79	2027	3.234.745,79
2028	3.404.866,55	2028	3.404.866,55
2029	3.578.657,10	2029	3.578.657,10
2030	3.747.785,16	2030	3.747.785,16
2031	3.923.259,63	2031	3.923.259,63
2032	4.105.252,98	2032	4.105.252,98

§2º - Os pagamentos serão efetuados pelo Município até o dia 30 (trinta) de cada mês em dois blocos: o valor IPCA - Amplo acumulado, ou outro índice semelhante.

§3º - O pagamento de juros e multa de mora de correção monetária pelo IPCA - Amplo acumulado será de 20% ao ano, em parcelas mensais até efetivo pagamento, mais multa de mora de 0,5% ao dia.

§4º - O Município não se responsabiliza por qualquer notificação ou interpelação, ou qualquer ato de natureza fiscal, decorrente da presente Lei, sendo que o simples fato de emitir a nota de débito ou o pagamento da totalidade ou remanescente da mesma não implicará em reconhecimento de débitos legais.

§5º - Para fins de efeitos legais, as contribuições n.ºs 9, 1020, 1031 e 1093, e eventuais alterações de reparcèlementos, presentes ou futuros, não serão consideradas contribuições previdenciárias.

§6º - Incumbe ao Município atualizar, através de decreto dos valores discriminados no presente Edital, a partir de janeiro de cada ano pelo IPCA - Amplo acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Manoel Lupton, 1001 - Fone: (47) 3637-1222  
CEP: 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Os aportes periódicos serão exigidos a partir do dia 30 (trinta) do mês de publicação desta lei, observada, para o exercício de sua publicação, as seguintes regras de transição do sistema de alíquota suplementar para o de aportes periódicos:

I) deverão ser liquidados todos os valores devidos a título de alíquota suplementar para os exercícios dos meses anteriores ao de publicação da presente Lei, mesmo que ainda não vencidos, observando-se as regras da Lei Municipal n. 1030/2016;

II) no ano de 2018, serão devidas tantas frações de 1/12 (um doze avos) do valor referido no art. 2º, §1º, quantos forem os meses faltantes para encerrar o exercício na data da publicação da presente Lei, limitando-se o repasse total ao devido para 2018 de R\$ 1.611.780,55.

III) Para os anos seguintes, os valores devidos são os constantes da Tabela do art. 2º, §1º.

Art. 5º - O Município de Palmital se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento dos aportes periódicos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1030/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de setembro de 2018

Valdeinei de Souza  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Manoel Lupton, 1001 - Fone: (47) 3637-1222  
CEP: 85270-000 - PALMITAL - PR

PROJETO DE LEI 015/2018

SENHOR PRESIDENTE:  
SENHORES VEREADORES:

Está sendo encaminhado, para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 015/2018, que altera o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

A Lei Municipal 1030/2016 definia, em seu artigo 2º, que a Amortização do Déficit Atuarial, que naquela época era de R\$ R\$ 36.169.532,51 seria equacionado através a aplicação de uma Alíquota Suplementar progressiva, que para 2018 está em 15,99% sobre a remuneração dos servidores.

Ocorre que, quando utilizado alíquota suplementar, as despesas oriundas da aplicação desta alíquota somam nas despesas com pessoal do Município, pois referido valor são contabilizados na rubrica de despesa 3.1.91.13.30.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR, lembrando que Natureza de Despesa na Categoria Econômica 3.1 - refere-se a Despesas com Pessoal e Encargos.

O projeto de lei ora encaminhado, equaciona a alíquota suplementar para ser paga em Aportes Periódicos, o que significa que as despesas oriundas da aplicação deste sistema são contabilizados na rubrica 3.3.91.97.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, e, nesta condição, por se tratar de Categoria Econômica 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, não somam nas despesas com pessoal.

Não há qualquer prejuízo ou vantagem do fundo de previdência municipal com relação a adoção deste critério de amortização, pois os valores são calculados para serem aportados anualmente, impedindo da modalidade a ser utilizada (alíquota suplementar ou aportes periódicos). A única questão que envolve esta modalidade é que, o Fundo de Previdência deverá manter estes recursos aplicados, não podendo utilizá-los, por pelo menos 5 (cinco) anos.

Qualquer dúvida com relação ao este projeto de lei poderá ser sanada junto ao Departamento de Contabilidade do Município ou à Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Manoel Lupton, 1001 - Fone: (47) 3637-1222  
CEP: 85270-000 - PALMITAL - PR

Contando com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Educação, renovamos protestos de elevada estima e respeito.

Palmital, 21 de junho de 2018.

Valdeinei de Souza  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNP J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (47) 3644-1359



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 098/2018, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES, LENÇÓIS CIRURGICOS E DEMAIS VESTUÁRIOS DESTINADOS AS EQUIPES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do processo licitatório.

- ZEGULHAN & FAGUNDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 81.202.541/0001-02, localizada na Rua Alexandre kordiak, 364, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA TAMANHO G ESTAMPADA EM CERIGRAFIA	80,00	UN	28,40	2.272,00
2	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA TAMANHO GG ESTAMPADA EM CERIGRAFIA	80,00	UN	28,40	2.272,00
3	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA TAMANHO M ESTAMPADA EM CERIGRAFIA	120,00	UN	27,50	3.300,00
4	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA TAMANHO P ESTAMPADA EM CERIGRAFIA	100,00	UN	26,90	2.690,00
5	COLETE EM OXFORD BORDADO TAMANHO G	80,00	UN	60,26	4.820,80
6	COLETE EM OXFORD BORDADO TAMANHO M	100,00	UN	58,40	5.840,00
7	COLETE EM OXFORD BORDADO TAMANHO P	80,00	UN	58,00	4.640,00
8	JALECO EM OXFORD BORDADO TAMANHO G	40,00	UN	68,90	2.756,00
9	JALECO EM OXFORD BORDADO TAMANHO M	40,00	UN	68,90	2.756,00
10	JALECO EM OXFORD BORDADO TAMANHO P	40,00	UN	68,90	2.756,00
TOTAL					34.102,80

- ZEGULHAN & MAKUMI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.546.840/0001-00, localizada na Diogo Feijó, 350, Vila Municipal, Município de Pitanga - Pr:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
11	LENÇOL CIRURGICO	100,00	UN	68,00	6.800,00
12	UNIFORME ESCOLAR COMPLETO TAM 06 AO 14	200,00	UN	153,00	30.600,00
TOTAL					37.400,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Setembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNP J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (47) 3644-1359



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2017

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/ME sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.888.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldto Iansse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 86.848.702/0001-45, situada na Rua Professora Lurdes, 45, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Nairon Francisco de Sales, portador da cédula de Identidade sob nº 1.083.651-4 e CPF sob nº 158.841.209-15, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e no Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 099/2017.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem valor para o Item 1 de R\$ 22.910,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Dez Reais) e para o Item 02 o valor de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 43.410,00 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Dez Reais) alterando o valor contratual para R\$ 651.150,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula 3ª, fica prorrogado por 1 (um) mês, vigorando assim até 04/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de Julho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 04 de Setembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA  
MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP

Testemunhas

Márcia Renata Rosa  
RG: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

